**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 435/2022 – 2º Convocação**

Data: 01/08/2022.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Locação de estandes e montagem de exposição para o evento 11º Festival de Inverno de Serra de São Bento,** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas 00min** do dia **03/08/2022**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

Natal, 01 de agosto de 2022

Ronaldo Barros Pereira

**Presidente**

**Comissão Mista Especial de Aquisição e Licitação**

**Projeto Governo Cidadão**

**Acordo de Empréstimo 8273-BR/BIRD**

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº \_\_\_/2022**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QTDE.** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| 01. | Locação de 01 Pavilhão 20x40 metros em estrutura de treliça de alumínio Q30 com lona impermeável e antichamas branca, destinada para praça de alimentação do festival de inverno de Serra de São Bento. | m² | 800 |  |  |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:** Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilha

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02410019.000673/2022-97

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTANDES E MONTAGEM DE EXPOSIÇÃO PARA EVENTO 11o FESTIVAL DE INVERNO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 12 A 14 DE AGOSTO DE 2022, EM SERRA DE SÃO BENTO/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – SEPLAN (PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE) E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, celebram entre si, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto GOVERNO CIDADÃO, doravante denominada CONTRATANTE,**com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n º00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN  e Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**,Portaria n° 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**sediada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celebram o presente CONTRATO com fulcro na Lei nº 8.666/93 e, em conformidade com seu Artigo 42, § 5º, e sua alterações, nas diretrizes para aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimo do BIRD e créditos & doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, nos Termos e Condições da proposta constante nos autos do processo em epígrafe, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, em 04/11/13, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado GOVERNO CIDADÃO, âmbito do qual se insere o fornecimento a seguir pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para locação de estandes e montagem de exposição do evento do 11o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN, que serão realizados nos dias 12 a 14 de agosto de 2022, em Serra de São Bento/RN, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados Serra de São Bento/RN, nas condições indicadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** |
| **1** | Locação de 01 Pavilhão 20x40 metros em estrutura de treliça de alumínio Q30 com lona impermeável e antichamas branca, destinada para praça de alimentação do festival de inverno de Serra de São Bento. | m2 | 800 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
2. Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o local e endereço onde será
3. realizado o evento;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços
6. dentro das normas estabelecidas neste Termo;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe
8. responsável da UGP/UES;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
10. Entregar logomarca para utilização nas mídias;
11. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo;
12. Aprovar o layout do espaço.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
2. Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
3. Executar os serviços em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
4. A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA;
5. Disponibilização de estande para Agricultura Familiar;
6. Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
7. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
8. Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela organização e produção de todas as atividades relacionadas ao Evento, sobretudo em relação ao cumprimento da programação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**. As Partes declaram-se cientes que o presente Contrato é celebrado em caráter de não-exclusividade, podendo a CONTRATADA celebrar com quaisquer terceiros outros contratos de patrocínio, similares ou não, para o Evento, inclusive com empresas concorrentes da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**. Toda a organização de segurança e logística, entendendo-se aqui como acesso as dependências do hotel, controle de volume de pessoas, horários, etc. será coordenada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará servidor, através de Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência dos fiscais, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (sessenta e oito mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Os preços contratuais não serão reajustados.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo**nº 8276-BR, Dotação Orçamentária:**

**EXERCÍCIO DE 2022**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90.** |
| **Subação:** | | **141101** | **Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo  Cidadão** |
| **Fonte** | **0.1.48** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **4490-39 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica  R$ \_\_\_\_\_** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias após a realização do serviço pela contratada**, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante.

**O pagamento será realizado por meio de depósito a ser realizado na conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_ pertencente à CONTRATADA.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de **0,5% ao mês**, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de seu extrato na impressa oficial.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **Contratante**poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. **Multas:**

1. Multa de ***0,03% (três centésimos por cento),***por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatárias, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a**Contratante**poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;
2. de **20%*(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
3. de **10%*(dez por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% (cinquenta por cento) do total.

1. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 02 (dois) anos**;
2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**, em favor da CONTRATANTE**,** ficando à **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, *pro rata die*, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,**nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa DA CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e assinado eletronicamente, produza todos os efeitos de direito, em conformidade com a legislação no dia, mês e ano acima indicados.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN – Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal

                Portaria n° 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

1. **Título do Termo de Referência:**

Locação de estandes e montagem de exposição para o evento 11º Festival de Inverno de Serra de São Bento**.**

1. **Ação em que o Termo de Referência se enquadra:**

Componente 1 – Desenvolvimento Regional Sustentável

Subcomponente 1.1 – Investimentos Estruturantes e apoio ao Fortalecimento da Governança

Atividade 5: Divulgação e Marketing

UES – SETUR.

1. **Data:**

12 a 14 de Agosto de 2022.

1. **Objeto:**

Locação de estandes e montagem de exposição para o evento do festival de Serra de São Bento.

1. **Justificativa:**

O objetivo do Projeto Governo Cidadão é promover a inclusão produtiva, através do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais, em bases sustentáveis, e fomentar a atividade turística, que é uma das principais fontes de geração de trabalho e renda para o Estado.

No Componente 1 - Desenvolvimento Regional Sustentável, nas ações de apoio ao fortalecimento da governança nos investimentos de iniciativas de negócios e projetos socioambientais, as feiras e exposições, rodadas de negócio, ações de divulgação, entre outros, estão propostas como instrumento e estratégia de Comunicação e Marketing do Projeto, e, constituem atividade de promoção e realização de eventos ligados à divulgação turística, comercialização e acesso a mercados.

Alinhado com o plano nacional de turismo, bem como as políticas de regionalização, o Governo do Estado com a finalidade de dinamizar o turismo em todo o seu território, desenvolveu entre o Planejamento Estratégico e de Marketing do Turismo do Rio Grande do Norte, ocasião em que foi desenvolvida a nova marca turística do Estado, e dentre suas estratégias se encontra a realização de campanhas e eventos estaduais, nacionais e internacionais.

Dessa forma, promovidos pelo Governo do Estado e pela UES/SETUR, a participação no 11º Festival de Inverno de Serra de São Bento, constitui meta do Projeto Governo Cidadão. O evento acontecerá na data de 12 a 14 de Agosto de 2022, no município de Serra de são Bento/RN, localizado na micro região Borborema Potiguar, a 115km da cidade de Natal. Essa atividade é realizada desde 2006 e, atualmente, o Festival é considerado o mais importante evento turístico da região por movimentar a cadeia produtiva da região.

O Festival tem por objetivo fomentar a atividade econômica do município e região, mediante a promoção do turismo e, assim, impulsionar o desenvolvimento dessas localidades, e contribui para divulgar as potencialidades turísticas potiguares, através do processo de interiorização turística no RN, sobretudo ao que diz respeito ao polo Agreste/Trairi.

Nessa perspectiva, o Festival irá abranger simultaneamente eventos culturais, artísticos, esportivos, gastronômicos e rurais. Essas ações configuram oportunidades à comunidade, aos visitantes e aos turistas de conhecerem os produtos turísticos ofertados pela região. Além de que, é valido destacar a interação com a comunidade local, através a utilização dos atores: cozinheiros artesanais, agricultores familiares e artistas locais.

Diante as considerações, o projeto “Festival de Inverno de Serra de São Bento” destaca-se pela valorização da cultura popular, por buscar a preservação de tradições dos potiguares, por seu potencial na geração de emprego e renda e pela democratização no acesso da produção artística do RN, além de promover lazer e diversão para milhares de pessoas.

Os órgãos estaduais de turismo do RN, SETUR e EMPROTUR, por meio do Projeto Governo Cidadão objetivam a contratação de serviços para a contratação de parte dos serviços para realização do 11º Festival de Inverno de Serra de São Bento, oportunizando a divulgação turística com destaque para os onze polos turísticos e o envolvimento de todos os atores, parceiros, garantindo a representatividade das regiões turísticas estaduais, e a promoção e divulgação do turismo potiguar, além de apresentar produtos da Agricultura Familiar do Estado, em contrapartida da contratação da estrutura de pavilhão para praça de alimentação do evento.

Esta atividade visa cumprir as competências da SETUR que deve formular a política de turismo do Estado e promover ações voltadas para ocupação da infraestrutura turística no RN, prevista no Plano de Aquisição do Porojeto Governo Cidadão. ID 252 NC

1. **Produtos/Quantidades/Descrições técnicas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QTDE.** |
| 01. | Locação de 01 Pavilhão 20x40 metros em estrutura de treliça de alumínio Q30 com lona impermeável e antichamas branca, destinada para praça de alimentação do festival de inverno de Serra de São Bento. | m² | 800 |

1. **Local de Entrega da Realização dos Serviços:**

**Local**: Serra de São Bento/RN.

**Dia de entrega:** 11 de agosto de 2022.

**Realização prevista do evento:** 12 a 14 de Agosto de 2022.

**Número de Participantes:** 50.000.

1. **Prazo e Condições de Execução e Entrega:**

O prazo para realização dos serviços terá validade de até 05 dias, a partir do dia 10 de agosto de 2022.

Toda a mídia seja ela de rádio, impressa/identidade visual dos eventos apoiados pelo Projeto Governo Cidadão deve conter a identificação do Governo do Estado, Secretaria proponente, Projeto Governo Cidadão e logomarca do Banco Mundial.

Só serão aceitos os produtos que forem submetidos ao setor de Comunicação do Projeto Governo Cidadão.

Toda entrega deverá ser acompanhada pela equipe da UES demandante.

1. **Prazo de Condições de Garantia:**

Não se aplica

1. **Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):**

**CONTRATANTE:**

* Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
* Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o local e endereço onde será realizado o evento;
* Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
* Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
* Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
* Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
* Entregar logomarca para utilização nas mídias;
* Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo;
* Aprovar o layout do espaço.

**CONTRATADA:**

* A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
* Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
* Executar os serviços em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
* A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA;
* Disponibilização de estande para Agricultura Familiar;
* Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
* Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
* Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.

1. **Qualificação Técnica (Se necessário):**

Não se aplica.

1. **Prazos e Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado em uma parcela entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

1. **Acompanhamento da Execução do Serviço:**

O servidor:

Bianca Dias Campitelli, matrícula 227.982-7, CPF: 422.052.998-59, contato telefônico

(84) 9.9455-2119, e-mail: bianca.emprotur@gmail.com. Responsáveis pelo acompanhamento da entrega e fiscalização dos materiais.

A fiscalização será exercida no interesse do Projeto e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades identificadas, não implicando estas em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1. **Penalidades:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer irregularidades, o Projeto RN Sustentável, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes multas.

Advertência por escrito;

Multa de ***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista abaixo;

de **20% *(vinte por cento)*** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a multa acima, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

**Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**.

Declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1. **Critérios de Aceitabilidade**

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**A contratada I - em se tratando de obras e serviços:**

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

1. **Critérios de Aceitabilidade**

Não se aplica

1. **Responsável Técnico pelo TDR:**

Nome: Bianca Dias Campitelli

Cargo: Subgerente de Promoção Nacional e Feiras